

**Requerimento nº. 035** solicita a possibilidade do Município regulamentar os limites das faixas não edificáveis para o trecho à margem de cursos de água em áreas urbanas consolidadas.

Conforme resposta ao Requerimento nº 033/2022, a empresa que presta serviço de assessoria ambiental ao município já foi acionada para ver sobre esta questão desde quando o Governo Federal facultou aos Municípios legislar sobre determinado assunto, ocorre que apesar da autonomia dada aos Municípios, existe em contrapartida uma responsabilidade em legislar de modo a não ferir outras normas existentes e consequentemente causar prejuízo ao meio ambiente, existem ainda, impactos e responsabilidades que precisam ser estudados de modo a não gerar futuramente prejuízo tanto à Administração, quando ao Legislativo e ao próprio proprietário do imóvel em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75  
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000  
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

## APROVAÇÃO

Aprovado por Unanidade

na Sessão de 17-10-2023

Presidente

Requerimento no, 035/2023  
Rodeiro, 10 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

O Vereador, Claudio Cosme de Souza, no uso de suas atribuições vem perante a Câmara Municipal de Rodeiro, após aprovação plenária requerer envio do seguinte pedido de providências ao Sr. Prefeito Municipal de Rodeiro:

Requer ao executivo, através do Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de providências.

A Recente lei aprovada, no. 14.285 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidada,

Em seu artigo 4º, II-B - ao longo das águas correntes e dormentes, as áreas de faixas não edificáveis deverão respeitar a lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial e que definir e regulamentar a largura das faixas marginais de cursos d'água naturais em área urbana consolidada, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com obrigatoriedade de reserva de uma faixa não edificável para cada trecho de margem, indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município.

Sendo assim, entende-se que os municípios terão o poder de regulamentar as faixas de restrição á beira dos rios, córregos, lagos e lagoas nos seus limites urbanos.

Requeremos assim, a possibilidade do município regulamentar esses limites no município de Rodeiro.

Vereador  Claudio Cosme de Souza